



LEI 529/92

Cria Departamento Municipal de Previdência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes aprovou e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Previdência subordinado ao Prefeito Municipal, responsável pela Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por decreto o Departamento, criado por esta Lei.

Art. 3º - Os descontos efetivados em folhas de pagamento da ordem de 8% (oito por cento) do Servidor Público e 10% (dez por cento) da Prefeitura, comporão os recursos necessários a subsistência e manutenção das obrigações sociais do referido Departamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a conta do Departamento Municipal de Previdência os valores depositados em conta bancária da Prefeitura Municipal de Pratinha, Fundo Municipal de Previdência.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Chefe de Departamento Municipal de Previdência, com vencimento previsto no Plano de carreira do município, e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, no orçamento usando excesso de arrecadação ou similar total ou parcialmente dotação do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha, em 17 de Novembro 1992.

Jose Joaquim Pereira
Prefeito Municipal

Cópia da Original